

**CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 12236 SFPC/12**  
**CNPJ 01.462.679/0001-01 BOA VISTA – RORAIMA**

**ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE**

(Aprovado na Assembleia Extraordinária de 28 de julho de 2021)

**Título I**  
**Do Clube**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Objetivos, Sede**



**Art. 1º.** O Clube de Tiro Guilherme Paraense é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de dezembro de 1993, seu prazo de duração é indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O Clube de Tiro Guilherme Paraense tem sua sede social na Via das Flores, nº 1888/sala B, bairro Pricumã, CEP: 69.309-393, e foro jurídico na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e seu Estante de Tiro do Clube localizado na rua DI-AB, nº 31, bairro Aquilino Mota Duarte (Distrito Industrial), CEP: 69.315-205, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

**Art. 3º.** São objetivos do Clube:

- I. Incentivar a difusão, a prática e o aperfeiçoamento do esporte, nas modalidades de Tiro Esportivo, de Tiro Prático, Tiro ao Prato, Silhueta Metálica, Arco e Flexa, Airsoft, PCP, Cutelaria e a Caça e Pesca;
- II. Organizar e promover campeonatos, torneios e competições nestas modalidades; e
- III. Contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre os seus associados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional, bem como o apoio as instituições Municipais, Estaduais e Federais no manejo de pragas invasoras, no âmbito estadual e nacional, conforme legislação vigente.

Dr. Cyro de Barros Silva  
Advogado  
OAB/RR nº 1166

- IV. promover, organizar ou coordenar competições específicas às diversas modalidades de pesca esportiva;
- V. Estimular e difundir a preservação sustentável do ambiente;
- VI. colaborar com outros órgãos e entidades dedicadas a proteção do meio-ambiente;
- VII. estreitar o relacionamento com entidades coirmãs, através de parcerias ou convênios, visando atingir as finalidades previstas neste estatuto;
- VIII. incentivar a arte da cutelaria na fabricação de facas, lâminas, punhais, adagas, espadas e canivetes de forma artesanal.

§ 1º. As cores do Clube são o azul celeste, o branco e o preto.

§ 2º. O emblema do Clube é constituído da representação da visada de arma curta no alvo circular, sobre um fundo azul celeste, tendo no Canto superior esquerdo a letra "C", no canto superior direito a letra "T", no canto inferior esquerdo a letra "G" e no canto superior direito a letra "P", todas na cor branca.

§ 3º. O uniforme do Clube é constituído de uma camisa branca e azul celeste, com o emblema no lado esquerdo e uma calça de cor preta.

## Capítulo II Dos Associados, Categorias e Admissão



**Art. 4º.** O Clube terá número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 5º.** O Clube manterá as seguintes categorias de associados:

**I. Fundadores** – as pessoas físicas que compareceram à Assembleia de criação do Clube, realizada em 23 de dezembro de 1993;

**II. Beneméritos** – os que prestarem relevantes serviços ao Clube;

**III- Patrimoniais:** são aqueles sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuidores de um título patrimonial, que são todas as pessoas maiores de idade, integrantes do quadro social e os admitidos ao quadro social que adquiram o título patrimonial, mediante a devida subscrição de proposta e aprovação formal nos termos deste Estatuto e paguem as contribuições determinadas pela Diretoria.

Dr.  de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1186

**IV. Contribuintes** – os que não possuam títulos ou ações, mas que integram o Clube há mais de um ano, contribuindo com o pagamento das anuidades e taxas fixadas pela Presidência/Diretoria;

**V. Sócios Temporários:** Por proposta de um associado dirigida à Diretoria e aprovada por esta, para pessoas que temporariamente desejarem frequentar o Clube por um período não superior a 12 (doze) meses.

§ **Único:** A categoria de Sócio Temporário será necessariamente e obrigatoriamente em caráter transitório, não se configurando, em nenhuma hipótese, o direito adquirido.

**Art. 6º.** Todos os associados, salvo os beneméritos e os maiores de 60 anos, estão obrigados ao pagamento das anuidades, exceto taxas de inscrição em provas estipuladas pela Presidência, sob pena de desligamento do quadro social.

§ **Único:** Ficam isentos do pagamento da anuidade, os sócios que já contribuíram com o clube por mais de 240 meses/20 anos.

**Parágrafo Único.** O associado excluído em virtude do disposto neste artigo poderá retornar ao Clube, desde que efetue o pagamento de seu débito.

**Art. 7º.** Para se candidatar a associado, o interessado deverá:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- III. Apresentar certidão de antecedentes criminais; e
- IV. Possuir idoneidade moral.



**Art. 8º.** A proposta de admissão será encaminhada à Presidência, para aprovação, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Associados beneméritos: aprovação, por maioria simples, dos integrantes da Presidência, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão; e
- II. Contribuintes: por proposta do interessado dirigida à Presidência e aprovada por esta em maioria simples.

**Parágrafo único.** Aprovada a admissão, o novo associado deverá pagar, de imediato, todas as taxas e contribuições necessárias ao seu ingresso no quadro social.

**Art. 9º.** O novo associado deverá apresentar à Secretaria do Clube:

Dr. Cyro de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR nº 1168

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Cópia de cédula de identidade e do CPF;
- III. Cópia do registro das armas que possuir;
- IV. Certidão negativa de crime federal e estadual; e
- V. Duas fotografias 3X4;

### **Capítulo III**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 10.** São direitos do associado:

- I. Frequentar as dependências e tomar parte nas competições e reuniões do Clube;
- II. trazer convidados para visitar as dependências do Clube;
- III. propor candidatos para ingresso no quadro social do Clube; e
- IV. Votar e ser votado.

**Art. 11.** São deveres do associado:

- I. Respeitar o presente Estatuto;
- II. Zelar pelo bom nome do Clube;
- III. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Presidência, bem como desempenhar com zelo e exatidão os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- IV. registrar no Clube as armas que possuir; e
- V. pagar as contribuições estipuladas ou os danos que causar ao patrimônio do Clube.



### **Capítulo IV**

#### **Das Penalidades e Recursos**

**Art. 12.** Os associados que infringirem as disposições baixadas pela Presidência, serão passíveis de:

- I> Advertência
- II> Suspensão
- III> Desligamento

§ 1º. A advertência, de caráter reservado e por escrito, será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas do Clube.

§ 2º. A suspensão será aplicada por até seis meses, nos casos de reincidência ou inobservância das normas de conduta nas dependências do Clube ou ainda das normas de segurança no estande de tiro.

§ 3º. Durante a suspensão, o associado não poderá participar de qualquer atividade do Clube.

§ 4º. O desligamento do Clube será aplicado ao associado que:

- I. Não pagar à anuidade;
- II. Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pela Presidência para a sua quitação;
- III. Tiver sido apenado com duas suspensões; e
- IV. Praticar qualquer ato que coloque em risco a integridade física de alguém, nas dependências do Clube ou do estande de tiro, mesmo que por acidente.

**Art. 13.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Presidência, cabendo recurso ao Conselho Fiscal.

**Art. 14.** O associado punido com advertência ou suspensão tem o prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão.

**Art. 15.** O recurso, dirigido ao Conselho Fiscal, será feito através do Presidente, que poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente.

**Art. 16.** Não caberá recurso da decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 17.** O desligamento será aplicado pela Assembleia Geral, sendo a decisão terminativa.

**Art. 18.** O associado desligado não será readmitido no Clube.



## Título II

### Da Gestão Social

#### Capítulo I

#### Da Constituição dos Órfãos

**Art. 19.** O Clube de Tiro Guilherme Paraense é constituído

Dr. Cyro de Brito Siqueira  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1165

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Presidência.

**Parágrafo Único.** Os membros dos órgãos do Clube não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos.



## Capítulo II Da Assembleia Geral

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão supremo do Clube, é constituída pelos associados fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** Somente poderá participar da Assembleia Geral o associado que não estiver em débito com o Clube.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente:
  - a) anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para analisar e aprovar a prestação de contas da presidência; e
  - b) a cada quatro anos, no dia 23 de dezembro para a eleição e posse da Presidência e Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente:
  - a) para alterar o estatuto;
  - b) para destituir a Presidência e o Conselho Fiscal;
  - c) para julgar a aplicação da penalidade de desligamento de associados; e
  - d) para tratar de outros assuntos de interesse do Clube.

§ 1º. Para as deliberações constantes nos itens a e b são necessários os votos de dois terços dos presentes à assembleia convocada para este fim, não sendo admitida deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§ 2º. Ocorrendo a destituição da Presidência ou do Conselho Fiscal, serão eleitos, na mesma assembleia, para completar o mandato independente do tempo restante, associados que obedeçam ao disposto no art. 20 deste Estatuto.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados aptos, deliberando somente com a presença de metade dos associados, em primeira convocação ou, trinta minutos, com qualquer número de associados, em segunda e última convocação, salvo para os casos do Art. 21, II, a e b.

**Parágrafo Único.** A Assembleia acontecerá na sede da associação e será convocada via e-mail, informando os associados com antecedência de 15 (quinze) dias, a data e horário serão definidos no ato da convocação.

### Capítulo III Do Conselho Fiscal



**Art. 23.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa, sendo constituído de três membros efetivos e três suplentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Presidência.

**Art. 24.** Ao presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do clube interinamente em caso de renúncia coletiva da Presidência, devendo, num prazo máximo de 30(trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do clube,
- III. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, parecer sobre o balanço anual,
- IV. denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações a lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- V. Convocar Assembleia Geral, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente.

Dr. Cyro de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1185

**Capítulo IV**  
**Da Presidência**

**Art. 26.** A Presidência é o órgão administrativo e executivo do Clube de Tiro Guilherme Paraense composta por associados fundadores ou contribuintes, eleita para um mandato de quatro anos, sendo assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.



**Art. 27.** Compete ao Presidente:

- I. Presidir o Clube;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a executar as suas próprias Resoluções e as dos Órgãos do Clube;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Presidência;
- V. Representar o Clube em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VI. Admitir, licenciar, suspender e demitir funcionários do Clube;
- VII. Assinar a correspondência do Clube, podendo delegar competência de expediente rotineiro;
- VIII. Atribuir ao Tesoureiro, se for o caso, a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- IX. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer documentos relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- X. nomear e exonerar os Diretores;
- XI. Assinar diplomas, carteiras e títulos do Clube;
- XII. Convocar os órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- XIII. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de Reuniões da Presidência;

- XIV. Exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro órgão;
- XV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual, assinado pelo Tesoureiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Estabelecer o calendário anual de atividades esportivas;
- XVII. Promover a aplicação da disciplina nas competições desportivas;
- XVIII. Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições realizadas no clube;
- XIX. Aceitar auxílios externos ou subvenções, desde que não contrariem o Estatuto;
- XX. Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- XXI. Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo; e
- XXII. Convocar a Presidência ou qualquer Diretoria quando da necessidade de reunião.



**Parágrafo Único.** O Presidente poderá exercer os atos pertinentes àquelas Diretorias que estejam vagas,

**Art. 28.** As atas das reuniões da Presidência serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Secretário.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste, desde que o tempo restante do mandato não ultrapasse o período de seis meses.

**Parágrafo Único.** Em caso de renúncia do Presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato, cabe ao Vice-Presidente convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato.

**Art. 30.** Compete ao Secretário:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- II. Redigir e subscrever as atas das reuniões da Presidência, juntamente com o Presidente;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- IV. Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto;

Dr. Cyro de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1145

- V. Anotar no prontuário do associado, as punições que, porventura, venham a sofrer;
- VI. Exercer as atividades de relações públicas perante a imprensa e a sociedade, e
- VII. Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação e controle da receita do Clube;
- II. Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas de administração financeira;
- III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente; IV. Depositar, em conta bancária valores recebidos pelo Clube;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer documentos relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais, até o dia 10 do mês subsequente, e, até 10 de dezembro, o balanço anual;
- VII. Providenciar a cobrança das anuidades e demais taxas, advertindo os que estiverem em atraso; e
- VIII. Comunicar à Presidência os nomes dos Associados em atraso no pagamento de suas mensalidades e demais taxas.

## Capítulo V Da Diretoria



**Art. 32.** A Presidência do Clube será auxiliada por um:

- I. Diretor de Tiro Esportivo;
- II. Diretor de Tiro Prático;
- III. Diretor Social;
- IV. Diretor Jurídico.

§ 1º. Os cargos da Diretoria são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 2º. Os cargos da Diretoria poderão ser exercidos por quaisquer associados.

yr de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1166

**Art. 33.** Compete aos Diretores de Tiro Esportivo e Prático:

- I. Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos;
- II. Organizar e apresentar à Presidência, para aprovação, o calendário anual de competição;
- III. Anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- IV. Estar sempre em contato com as respectivas Federações e a Confederação, a fim de acompanhar sua programação, bem como providenciar junto as mesmas a inscrição dos associados do clube em competições oficiais ou amistosas;
- V. Apresentar relatórios referentes às competições realizadas; e
- VI. Manter em ordem o arquivo e a classificação dos atletas;

**Art. 34.** Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar eventos sociais;
- II. Promover festas, bingos e atividades similares; e
- III. Promover a integração entre os associados.

**Art. 35.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Dar assistência jurídica e legal ao clube, em todos os setores, públicos ou privados, onde se faz necessário;
- II. Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos de clube, nos diversos e da legislação pertinente, especialmente no que se refere às atividades de tiro, aquisição, registro e porte de armas e munições, além das determinações dos órgãos militares a que estejam subordinadas;
- III. Representar o clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse do clube e fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

### Título III Do Regime Financeiro



Dr. Cyro de Barros Siqueira  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1185

**Capítulo I**  
**Administração Financeira**

**Art. 36.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** A Presidência submeterá, no mês de dezembro, à apreciação do Conselho Fiscal, o balanço anual.

**Capítulo II**  
**Patrimônio, Rendas e Despesas**

**Art. 38.** O patrimônio do clube é constituído por todos bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

**Parágrafo Único.** O clube tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

**Art. 39.** Constituem receitas do Clube:

- I. Anuidades;
- II. Taxas;
- III. Multas;
- IV. Auxílios e subvenções;
- V. Contribuições e doações;
- VI. Joias; e
- VII. Rendas diversas.



**Art. 40.** Constituem despesas do Clube:

- I. Manutenção;
- II. Funcionários;
- III. Gastos com expediente e representação;
- IV. Reposição de materiais esportivos;
- V. Gastos com prêmios e troféus; e
- VI. Outros gastos.

**Art. 41.** Cabe à Presidência estabelecer o valor das anuidades, taxas e multas.

A large, stylized blue ink signature scribble, consisting of several overlapping loops and lines, located below the text of Article 41.

Dr. Cyro de Barros Silva  
ADMOGADO  
OAB/RR Nº 1166

**Título IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Capítulo I**  
**Das Eleições**

**Art. 42.** A eleição e posse da Presidência e Conselho Fiscal será realizada no dia 23 de dezembro, precedida da inscrição das chapas na Secretaria do Clube, até o dia 10 de dezembro.

**Art. 43.** Poderão votar e ser votados os associados fundadores e contribuintes, com no mínimo dois anos de ingresso no quadro social, e em dia com suas contribuições e mensalidades.

**Art. 44.** A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na assembleia geral ordinária.

**Capítulo II**  
**Da Dissolução**



**Art. 45.** O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica.

**Art. 46.** Em caso de dissolução do Clube, os bens e valores remanescentes do seu patrimônio líquido, serão destinados à entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 47.** A data de 23 de dezembro, dia de fundação do Clube, será comemorada condignamente a cada ano.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

**Art. 49.** Fica revogado o estatuto anterior, e demais disposições em contrário.

**Art. 50.** Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório 1º Ofício da Capital.

**Reginaldo Carvalho Sousa**

**Presidente**

Dr. Manoel de Barros Silva  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 1188



**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

**AVERBAÇÃO**  
Registro: 00013621, do livro A-23, Protocolo: 00022053.  
AVERBADO a margem do registro nº. 00001450.  
Dou Fe: Boa Vista-RR, 10/06/2022.  
Emol. 163,67 Fund. 16,36 Fisc. 8,20 Fec. 8,20 Iss. 8,20 Total. 212,13

**CARTÓRIO LOUREIRO**

*Thiago Pires C. Silva*  
Escritor Autorizado  
Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO**  
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
BOA VISTA - RORAIMA